



INFORMAÇÃO

N.º
042/17/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

*Processo - no à audiência pública.
08.03.17 f.*

ASSUNTO: Ajuste Direto para: "Prestação de serviços para a elaboração do projeto de execução da Rede Ciclável Urbana de Cantanhede - 1.ª Fase" - AD-CCP-ABS n.º 48/2017

RELATÓRIO PRELIMINAR

O presente Ajuste Direto foi efetuado de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo nos termos do artigo 112.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, por despacho superiormente proferido, na data de 07/02/2017, para a prestação de serviços para a elaboração do projeto de execução da Rede Ciclável Urbana de Cantanhede - 1.ª Fase, para o qual foram convidadas a apresentar proposta de preços as entidades: A1V2 - Engenharia Civil e Arquitectura, Lda.; Arouconstroi - Engenharia e Construções, S. A.; Atlantinível - Construção Civil, Lda.; Central Projectos, Lda.; Cristina Veríssimo, Diogo Burnay, Arquitectos Associados Lda.; Ilhaugusto - Construções, Lda.; Mech - Consultores - Arquitectura e Engenharia, Lda.; Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.; Sítios e Formas - Projecto e Consultoria, Lda. e Tecnorém - Engenharia e Construções, S. A..

Das empresas convidadas apresentaram efetivamente proposta as seguintes: Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.; A1V2 - Engenharia Civil e Arquitectura, Lda.; Mech - Consultores - Arquitectura e Engenharia, Lda.; Central Projectos, Lda.; Cristina Veríssimo, Diogo Burnay, Arquitectos Associados Lda. e Arouconstroi - Engenharia e Construções, S. A..

Abunep


Página 1 de 6



Antes de proceder à análise importava então examinar as propostas apresentadas, pelas empresas concorrentes, para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento.

Analisados que foram os recibos comprovativos, da plataforma eletrónica, que exibem a data de submissão, com a data e hora de entrega das mesmas, constata-se que as propostas foram todas rececionadas antes do terminus do prazo fixado para a entrega das mesmas.




Seguidamente, efetuou-se a análise aos documentos solicitados, sendo que se constatou que todas as empresas concorrentes apresentaram a totalidade dos documentos solicitados, de forma correta, pelo que se consideram admitidas à análise do mesmo.

No entanto, efetuada que foi uma primeira análise às propostas das empresas concorrentes constatou-se que as propostas das empresas Cristina Veríssimo, Diogo Burnay, Architectos Associados Lda. e Arouconstroí - Engenharia e Construções, S. A., que apresentam valores de proposta de 12.500,00 € + IVA e de 12.249,00 € + IVA, respetivamente, se configuram como propostas com um preço anormalmente baixo, dado que o preço base do procedimento era de 25.000,00 € + IVA, conforme expresso no ponto 1.4., da parte I, do Caderno de Encargos do mesmo, e atendendo ao disposto na alínea b), do número 1, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, em que temos que "*considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50 % ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de qualquer dos restantes contratos*".

Face ao facto verificado importava então analisar as referidas propostas das empresas para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento. Assim, constatou-se que nenhuma das propostas mencionadas apresentava, nas mesmas, os competentes esclarecimentos justificativos para a apresentação do referido preço anormalmente baixo.

Assim, dada a possibilidade de solicitação de esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta, que se considerem relevantes para a apresentação do referido preço anormalmente baixo, e de acordo com o previsto, nos termos do número 3, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, foi solicitado a ambas a empresas, na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento, na data de 24/02/2017, a possibilidade de apresentação dos esclarecimentos que tivessem por convenientes, alegando o que tivessem para o justificar, sendo que a referida apresentação teria que ocorrer até às 17h00m do dia 01 de março de 2017.

Nessa sequência, ambas as empresas apresentaram então documento justificativo, na plataforma eletrónica, respetivamente na data de 28/02/2017 pelas 17h57m25s e de 01/03/2017 pelas 14h57m50s e portanto antes do terminus do prazo determinado para a apresentação dos mesmos, documentos anexos ao presente relatório e cujo teor se considera integralmente reproduzido no mesmo.




página 2 de 6



Deste modo, e analisadas as justificações apresentadas, pelas duas empresas, para o preço anormalmente baixo proposto, entende o presente Júri que os justificativos apresentados pelas mesmas não se configuram como argumentos válidos e justificativos de aspeto diferenciador para a apresentação de um preço anormalmente baixo. Por tal facto, as propostas das empresas Cristina Veríssimo, Diogo Burnay, Arquitectos Associados Lda. e Arouconstroi - Engenharia e Construções, S. A. consideram-se excluídas da análise do presente procedimento conforme disposto na alínea o), do número 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, por a sua análise revelar uma das situações previstas no número 2, do artigo 70.º, mais concretamente na sua alínea b), por apresentarem atributos que violam um dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, mais concretamente pela apresentação de um preço anormalmente baixo.

O concurso previa a apresentação de propostas com indicação do valor global da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, considerando a inclusão da totalidade dos custos inerentes à mesma, sendo que os valores apresentados pelas empresas admitidas à análise do presente procedimento são os que se resumem no quadro abaixo.

N.º de entrada da proposta	Empresa concorrente	Valor global (s/ IVA)	N.º de ordem
1	Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.	12.500,01 €	1.º
2	A1V2 - Engenharia Civil e Arquitectura, Lda.	12.500,01 €	2.º
3	Mech - Consultores - Arquitectura e Engenharia, Lda.	24.600,00 €	4.º
4	Central Projectos, Lda.	17.900,00 €	3.º

Assim, atendendo a que a adjudicação seria efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, tendo em conta o definido no ponto 12., do Convite à Apresentação de Propostas, do presente Processo de Concurso, procedeu-se à ordenação das propostas admitidas sendo que, ao menor valor global da proposta em análise, correspondeu o número de ordem 1, ao segundo menor valor global da proposta o número de ordem 2 e assim sucessivamente, como se expressa também no referido quadro.

De referir que a ordenação teve ainda que considerar o disposto no ponto 12.4., do Convite à Apresentação de Propostas, do presente Processo de Concurso, pois as empresas Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda. e A1V2 - Engenharia Civil e Arquitectura, Lda., apresentaram igual valor de proposta.

Assim, a empresa com o número de apresentação da proposta mais baixo, isto é, a que foi apresentada mais cedo na plataforma eletrónica, obteve o menor número de ordem e a outra empresa o número de ordem seguinte, no caso o número de ordem 1 e o número de ordem 2, respetivamente.



Face ao exposto, e atendendo à análise efetuada, constata-se que a proposta financeiramente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.** pelo que se sugere que, a adjudicação do presente procedimento, lhe seja efetuada pelo valor global de **12.500,01 €** (doze mil e quinhentos euros e um cêntimo) + **IVA a 23% = 15.375,01 €** (quinze mil trezentos e setenta e cinco euros e um cêntimo).

Importa salientar que o procedimento a adjudicar pressupõe o integral cumprimento, dos termos expressos no Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos) do procedimento, nomeadamente considerando que os trabalhos objeto da prestação de serviços terão que seguir a metodologia de trabalho adotada, que contempla o conjunto de fases do processo, a executar nos prazos indicados, de acordo com o que se resume:

→ **Fase 1** - Projetos de Execução, a executar no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato;

→ **Fase 2** - Resposta aos esclarecimentos de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;

→ **Fase 3** - Resposta aos erros e omissões de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;

→ **Fase 4** - Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.

Também se ressalva que a prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projetos, sendo que o valor global inclui as taxas de aprovação nas respetivas entidades, incluindo, quando aplicável, a emissão das respetivas certificações, bem como a coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.

Por fim, também se indica que no presente procedimento se deve considerar que para o custo total da intervenção o Município de Cantanhede tem um valor máximo de **504.009,00 € (quinhentos e quatro mil e nove euros)**, acrescidos de IVA à taxa de 6%.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

→ **1.ª Prestação:** 25% do total dos honorários devidos com a celebração do Contrato e contra a entrega de Caução de igual valor;



[Handwritten signature]
página 4 de 6



→ **2.ª Prestação:** 55% do total dos honorários devidos com a aprovação do Projeto de Execução pela entidade adjudicante;

→ **3.ª Prestação:** 10% do total dos honorários devidos com a entrega das respostas aos erros e omissões decorrentes do procedimento concursal de empreitada;

→ **4.ª Prestação:** 10% do total dos honorários devidos pela Assistência Técnica em obra, pagos com a "Receção Provisória" da respetiva obra.

No caso de se optar pelo não recebimento da 1.ª prestação, esta só será paga com a 2.ª prestação, dispensando-se então a apresentação da Caução, sendo que após a adjudicação deverá o adjudicatário deverá comunicar a este Município qual a opção escolhida.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

O procedimento irá onerar o orçamento de 2017 e de 2018, onde a despesa se encontra previamente cabimentada na **Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 252 2016/12 2 - "Projeto para Rede Ciclável Urbana de Cantanhede"** e **Rúbrica Orçamental 02 070113 - "Investimentos Incorpóreos"**, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número **RI Concurso 483/2017, de 07/02/2017**, que considera a distribuição plurianual do preço base face ao plano de pagamentos previsto que contempla então, no ano de 2017, 90% do total dos honorários e considera na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2018, a parte do valor considerado para o referido ano, diga-se os 10% do total dos honorários devidos pela Assistência Técnica em obra, pagos com a "Receção Provisória" da respetiva obra, sendo que aquando da celebração do contrato, se procederá à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo e que face aos valores de adjudicação a distribuição é então a que se resume:

→ **Ano de 2017 - 11.250,01 € + IVA a 23% = 13.837,51 €** (90% do total dos honorários);

→ **Ano de 2018 - 1.250,00 € + IVA a 23% = 1.537,50 €** (10% do total dos honorários).

Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

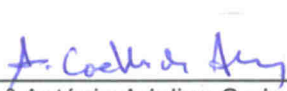
De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 16/12/2016.

O presente Júri propõe a realização de audiência prévia, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 123.º, do Código dos Contratos Públicos.

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.


Cantanhede, 08 de março de 2017

O Júri,


Eng.º António Adelino C. de Abreu
(Diretor do D.O.U.)


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes
(Chefe da D.F.A.)


Eng.ª Anabela Barosa Lourenço
(Chefe da D.O.M.)

DFA	Elaborado
	

Esclarecimentos do Procedimento AD-CCP-ABS n.º 48/2017

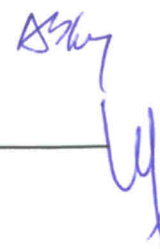
Questão	24/02/2017 15:25 - Município de Cantanhede - Vogal
Anexos	Sem anexos

Na sequência da primeira análise efetuada às propostas das empresas concorrentes constatou-se que a proposta da V/ empresa apresenta um valor de 12.500,00€ + IVA pelo que se configura como um preço anormalmente baixo, dado que o preço base do procedimento era de 25.000,00€ + IVA, e atendendo ao disposto na alínea b), do número 1, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, em que temos que “considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50 % ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de qualquer dos restantes contratos”.

Face ao exposto, edada a possibilidade de solicitação de esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta, que se considerem relevantes para a apresentação do referido preço anormalmente baixo, e de acordo com o previsto, nos termos do número 3, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, somos a solicitar que a V/ empresa possa apresentar, até às 17h00m do dia 01 de março de 2017, os esclarecimentos que tiver por convenientes, alegando o que tiver para o justificar.

Resposta	28/02/2017 17:57 - CVDB Arquitectos Associados
Anexos	Esclarecimento-Proposta.pdf

Em resposta à vossa solicitação junto anexamos o documento de resposta: Esclarecimento-Proposta.pdf



ESCLARECIMENTO SOBRE A PROPOSTA

(em resposta à Notificação de Apresentação de Pedido de Esclarecimento sobre a Proposta – Procedimento AD-CCP-ABS n.º 48/2017)

Cristina Veríssimo Diogo Burnay Arquitectos Associados Lda, com sede em Rua da Cintura do Porto de Lisboa n.º 32, Santos, 1200-109 - Lisboa, com o NIPC 504293630 vem pela presente expor os Esclarecimentos por vós solicitados no âmbito do Procedimento AD-CCP-ABC n.º 48/2017.

A justificação do valor apresentado é feita no âmbito do Art.º 71º do CCP nos seguintes termos:

- i. **Economia de meios de produção** considerando que o projeto irá consistir na definição de soluções tipo, materializadas em perfis construtivos que são aplicáveis aos diferentes troços tipo da Rede Ciclável.
- ii. **Minimização dos tempos afetos a produção de desenhos** considerando que a Equipa tem vasta experiência na elaboração de Projetos de Execução e dispõe de acervo de detalhes construtivos que permite uma resposta eficaz, rigorosa e mais célere.
- iii. **Racionalização das soluções técnicas e construtivas** considerando a pré-fabricação e a utilização de tecnologias com processo standardizados e certificados, permitindo assim a sistematização e otimização de todos os elementos do projeto: Caderno de encargos, Medições, Mapa de Quantidades e redução do número de peças desenhadas

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2017

Assinatura do Representante Legal



**DIOGO MARIA DE
SEABRA PEREIRA
BURNAY**

Assinado de forma digital por DIOGO MARIA DE SEABRA PEREIRA BURNAY
DN: cn=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=DE SEABRA PEREIRA BURNAY, givenName=DIOGO MARIA, serialNumber=B069613508, cn=DIOGO MARIA DE SEABRA PEREIRA BURNAY
Dados: 2017.02.28 17:49:46 Z



Esclarecimentos do Procedimento AD-CCP-ABS n.º 48/2017

Questão	24/02/2017 15:27 - Município de Cantanhede - Vogal
Anexos	Sem anexos

Na sequência da primeira análise efetuada às propostas das empresas concorrentes constatou-se que a proposta da V/ empresa apresenta um valor de 12.249,00 €+ IVA pelo que se configura como um preço anormalmente baixo, dado que o preço base do procedimento era de 25.000,00 €+ IVA, e atendendo ao disposto na alínea b), do número 1, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, em que temos que “considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50 % ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de qualquer dos restantes contratos”.

Face ao exposto, e dada a possibilidade de solicitação de esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta, que se considerem relevantes para a apresentação do referido preço anormalmente baixo, e de acordo com o previsto, nos termos do número 3, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, somos a solicitar que a V/ empresa possa apresentar, até às 17h00m do dia 01 de março de 2017, os esclarecimentos que tiver por convenientes, alegando o que tiver para o justificar.

Resposta	01/03/2017 14:57 - Arouconstroi - Engenharia e Construções, S.A.
Anexos	esclarecimento.pdf

Exmo Juri

Junto se anexa, o documento referente ao esclarecimento da Proposta.
Certos da Vossa compreensão, aguardando as Vossas prezadas notícias com os melhores cumprimentos.





AROUCONSTRÓI
Engenharia e Construções S.A.



“Prestação de Serviços para a Elaboração do Projecto da Rede Clicável Urbana de Cantanhede – 1ª Fase”

A Arouconstroí, Engenharia e Construções, S.A., vem prestar os esclarecimentos justificativos da apresentação do preço da sua proposta já que este pode ser considerado “anormalmente baixo”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 71º do CCP, nos termos que seguem:

1. A Concorrente procedeu a uma análise profunda e cuidadosa das peças patenteadas a concurso, procedeu a uma detalhada inspeção das intervenções, e das suas principais características e condicionantes, que se traduziu num estudo aprofundado de planeamento e de preços, e que conduziu a uma otimização de recursos e meios, refletidos no preço final;
2. A Concorrente possui não apenas um conhecimento perfeito da envolvente técnica da empreitada em causa, bem como quadros técnicos habilitados, e altamente experimentados, apoiados em Software de cálculo específico e adequado ao objecto dos trabalhos possuindo experiência na elaboração de projetos de execução com a natureza e extensão dos trabalhos para que apresenta proposta;
3. Todos estes fatores permitiram ao concorrente elaborar uma proposta de forma congruente, séria e segura, por referência às condições do mercado. Acresce ainda que, foram adotados na elaboração da proposta, um rigoroso planeamento e gestão de recursos que permitiram obter uma economia significativa, traduzida nos preços propostos;
4. Dentro da gestão de recursos supracitada salienta-se a sinergia permitida pelas Empresas do Grupo em que se insere a Concorrente. Efectivamente a colaboração entre as Empresas do Grupo permitiram obter uma optimização dos custos de algumas

